



REVISTA INTERDISCIPLINAR ENCONTRO DAS CIÊNCIAS
V.3, N.3. 2020

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE MAXIMIZAÇÃO DE LUCRO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: UM ESTUDO DE CASO

**TAX PLANNING AS A PROFIT MAXIMIZATION INSTRUMENT IN MICRO AND
SMALL COMPANIES: A CASE STUDY**

Izabel Mônica Costa Silva Custódio¹ | Aldir Dias de Amurim² | Alana de Oliveira Sousa³

RESUMO

O artigo tem por objetivo evidenciar a relevância do planejamento tributário nas empresas, e ainda, analisar a aplicabilidade da legislação nas micro e pequenas empresas e distinguir elisão fiscal e evasão fiscal. Para tal, apresenta-se um estudo de caso realizado a partir de uma entrevista semiestruturada com o gestor de uma empresa optante pelo Simples Nacional no município de Juazeiro do Norte – CE, com o propósito de demonstrar como o planejamento tributário promoveu variações positivas para uma microempresa. Com base na análise dos resultados, foi possível compreender o quanto é significativa a aplicação do planejamento tributário antes de constituir uma empresa, bem como durante o exercício de sua atividade.

PALAVRAS-CHAVE

Planejamento Tributário. Simples Nacional. Microempresa.

ABSTRACT

The article aims to highlight the relevance of tax planning in companies, and also analyze the applicability of legislation in micro and small companies and distinguish tax avoidance and tax evasion. To this end, a case study is presented based on a semi-structured interview with the manager of a company opting for Simples Nacional in the municipality of Juazeiro do Norte - CE, with the purpose of demonstrating how tax planning promoted positive variations for a micro enterprise. Based on the analysis of the results, it was possible to understand how significant the application of tax planning is before starting a company, as well as during the exercise of its activity.

KEYWORDS

Tax Planning. Simple national. Micro enterprise.

INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais, em que a carga tributária brasileira é exorbitante e a economia encontra-se desestabilizada, faz-se necessário, que em especial, as Micro e Pequenas Empresas (MPEs), disponham de habilidades para sobressair as condições que as coloquem em risco de falência. Nesse sentido, propõe-se a redução da carga tributária aplicada sobre a pessoa jurídica, levando em

consideração que é uma das principais formas de minimizar os custos dos produtos ou serviços, e consequentemente alavancar lucro da entidade.

Nesse contexto, evidencia-se o quão é relevante à prática do planejamento tributário nas empresas, sendo este, considerado como uma ferramenta eficaz para a redução de gastos inoportunos, incorridos e pagos pelas organizações. Convém ressaltar que este planejamento é essencial para a sobrevivência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no mercado. Visto que, estão em maior número quando comparada as de grande porte, e que estes pequenos negócios são responsáveis por boa parte da geração de emprego e renda no Brasil.

Assim, compreende-se que outros tipos de empresas e regimes de tributação podem ser trabalhados em pesquisas para evidenciar a importância do planejamento tributário, todavia, para adequar-se ao tema abordado, será explorada a relevância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

O artigo tem como objetivo geral, elucidar de que maneira o planejamento tributário poderá reduzir o elevado ônus tributário brasileiro, que é um dos principais fatores que causam a mortalidade das MPEs, e consequentemente aumentar a sua lucratividade; e como objetivos específicos, debater a necessidade do planejamento tributário, levando em consideração a elevada carga tributária brasileira; distinguir elisão fiscal e evasão fiscal; e por último, ressaltar a relevância do planejamento tributário para a continuidade das micro e pequenas empresas.

Em face das informações expostas, pretende-se no decorrer desse artigo, esclarecer como o planejamento poderá ser útil para economizar gastos com tributos, cumprindo todas as obrigações perante o fisco de forma lícita e como resultado obter maiores margens de lucro favorecendo a continuidade para as pequenas organizações, visto que, esse segmento de empresas é de extrema importância para a economia brasileira sendo responsável por grande parte dos postos de trabalho.

A partir da relevância do tema e a metodologia utilizada, desenvolveu-se um estudo qualitativo e exploratório com uma empresa optante pelo Simples Nacional e que houvesse trabalhado em outro regime de tributação, com o propósito de evidenciar de que maneira a elaboração de um planejamento tributário eficiente contribui para o crescimento e sobrevivência da empresa no mercado.

CONTEXTUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS

A finalidade da arrecadação dos tributos é, de modo geral, reverter o valor recolhido dos contribuintes em bens e serviços públicos, como por exemplo: saúde, educação, justiça, segurança pública etc. Cabe ressaltar que para realizar o recolhimento de tributos, deve ser estabelecido em lei as suas particularidades.

De acordo com o art. 3º do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/66) “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

Na concepção de Oliveira (2013) tributo é toda prestação obrigatória em que o contribuinte está sujeito a realizar o pagamento, o qual deve ser efetivado em dinheiro ou em moeda cujo valor nela se possa exprimir. Portanto, o pagamento do tributo não é devido à sanção por ato ilícito, pois o mesmo é gerado no momento em que o contribuinte auferir renda ou patrimônio e consome produtos ou serviços. O tributo está instituído em lei e em conformidade com o princípio da legalidade, uma vez que, para a administração pública cobrá-lo deve observar os limites fixados em lei.

O tributo é a receita derivada, paga compulsoriamente, em moeda corrente ou em valor que por ela se possa exprimir, é recebido pelo Estado e está instituído em lei. O tributo não tem caráter punitivo e a quantia arrecadada é aplicada na execução das finalidades que lhes são próprias (CREPALDI, 2012).

Portanto, compreende-se, que a cobrança de tributos é o ponto de partida para o governo arrecadar recursos e aplicá-los na forma de benefícios para a coletividade, cumprindo o seu dever de manter a estabilidade e a ordem na sociedade.

Rezende, Pereira e Alencar (2010), enfatizam que o tributo, foi instituído no Brasil antes mesmo de ser redigida uma legislação própria que regulamentasse essa cobrança. As atividades exercidas no período pré-colonial, como a extração do pau-brasil, estavam sujeitas as obrigações tributárias determinadas pelo Rei de Portugal.

No decorrer do tempo, a coroa portuguesa passou a cobrar impostos das mais variadas necessidades. A carga tributária que já era grande ficou ainda maior quando a família real se instalou em terras brasileiras. A complexidade da tributação nesse período surgiu principalmente, em função das mudanças nas relações econômicas entre Portugal e outros países, como por exemplo, a Espanha (IBIDEM).

A Constituição Federal - CF promulgada em 1988 apresentou grandes mudanças para o Sistema Tributário Nacional, o foco dessas modificações foi em relação aos recursos que são redistribuídos entre os entes federativos. Foi uma grande contribuição para os municípios que se mantinham com pequenos orçamentos, já que a partir dessas alterações na lei, o órgão administrativo municipal passou a receber por meio de transferência, uma parcela significativa dos tributos arrecadados pela União e pelos Estados (PÊGAS, 2011).

Nesse contexto, percebe-se que a arrecadação de tributos no Brasil tem registros há muitos anos, e que em grande parte, a sua cobrança foi gerada apenas para manter o governo em posse de mais recursos, visto que a contrapartida deste para a sociedade não pôde ser considerada proporcional

ao valor arrecadado dos contribuintes. A partir da Constituição Federal a sociedade passou a utilizá-la como um meio de se redimir das altas alíquotas impostas pelo governo, pois além de garantir direito ao contribuinte, regula a cobrança de tributos e da sua destinação.

Os tributos surgiram com a finalidade de organizar a convivência das pessoas na sociedade, e permitir ações voltadas para atender o bem comum. O povo atribui poder ao governo, e este, em contramão se compromete a zelar pela comunidade e a mantê-la estável, resguardando os direitos do contribuinte que estão garantidos na Constituição Federal. A função do povo nesse cenário é a de fornecer meios para sustentar essa organização, ou seja, pagando os tributos instituídos em lei pelos seus representantes (REZENDE; PEREIRA E ALENCAR, 2010).

De acordo com Fabretti (2015) existem cinco espécies de tributos no Brasil, são elas: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Federais e Contribuições Municipais e do Distrito Federal.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Ao longo dos anos, tornou-se necessidade básica, principalmente para as empresas, a realização do planejamento tributário, haja vista a necessidade da sua continuidade no mercado. Visando também sobressair em meio à competitividade existente que atinge o empreendimento, buscam-se maneiras de reduzir a incidência tributária e como resultado, alavancar o fluxo de caixa da entidade.

O planejamento corresponde a um conjunto de decisões tomadas inicialmente para realização posterior, tendo como função principal proporcionar a eficácia empresarial considerando todos os fatores relevantes antes de sua execução. Verifica-se a necessidade de planejamento para o cumprimento de tarefas da maneira mais econômica possível, possibilitando a continuidade da entidade e maiores vantagens para as pessoas diretamente ligadas a mesma, como sócios, empregados, clientes e fornecedores. (CATELLI, 2001).

Mosimann e Fisch (1999) ressalta que o planejamento sempre existe em uma empresa, considerando que pode estar apenas idealizado pelos dirigentes. O planejamento deve ser executado para reduzir incertezas, aumentar a probabilidade de alcançar o objetivo traçado e viabilizar a efetivação do controle, desde que seja dinâmico para conciliar com as mudanças ocorridas no ambiente.

Segundo Chaves (2010), o planejamento tributário é a técnica, não simulada, realizada antes de consolidado o fato gerador e que estuda a melhor forma de tributação aplicável à empresa visando à economia de tributos. Seguindo esse pensamento, Fabretti (2015) relata que o planejamento consiste

em um estudo que objetiva escolher a opção menos onerosa para o contribuinte, dentro da legalidade, ou seja, é realizado anterior ao fato administrativo, observando os efeitos jurídicos e econômicos.

No conceito de Oliveira et al (2005), o planejamento tributário representa um estudo prévio a concretização das decisões gerenciais, que objetiva constar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte. É uma forma lícita, que requer conhecimento técnico e sensatez dos responsáveis pelas decisões estratégicas, no caso, administradores da corporação.

Conforme Crepaldi (2012), algumas das finalidades do planejamento tributário são: prevenir, utilizando técnicas que evitem a incidência do fato gerador do tributo; reduzir o montante desembolsado para o pagamento de tributos, escolhendo a alternativa legal menos onerosa; postergar o pagamento do tributo sem que haja prejuízo para o contribuinte em decorrência de multas; evitar a aplicação de penalidades, realizando o planejamento em conformidade com a legislação; e recuperar tributos pagos indevidamente, analisando o pagamento nos últimos cinco anos para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa.

Andrade Filho (2015) e Oliveira (2013) expõem que, o termo planejamento tributário se referencia a uma forma de averiguação de opções para redução da carga tributária aplicada sobre os contribuintes, pessoa física ou jurídica, sempre dentro do campo da licitude, para os dois casos é indispensável que o profissional responsável pela efetivação desse planejamento conheça a finalidade do negócio do contribuinte.

O planejamento tributário pode ser realizado com o intuito de economizar tributos tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica e consegue ser ajustado de acordo com a necessidade de cada público-alvo.

De acordo com Carlin (2011), o planejamento tributário configura-se como um conjunto de medidas que buscam a economia de tributos, este se encarrega de um papel de extrema importância na estratégia financeira da empresa, pois avaliando dados extraídos de demonstrações financeiras, verifica-se que os encargos destinados aos tributos são, na maioria dos casos, mais onerosos ao produto do que os seus custos de produção.

A gestão fiscal impecável obtém redução de custos com tributos que é um dos principais itens que compõem o preço final dos produtos, refletindo positivamente na conjuntura econômica e financeira da empresa. A sobrevivência do negócio demanda do empresário conhecimento acerca dos tributos incidentes sobre a atividade exercida, para que este utilize meios legais para reduzir a carga tributária e consiga cumprir suas obrigações fiscais evitando sanções (CREPALDI, 2012).

Dessa forma, observa-se que é oportuna a prática do planejamento tributário nas empresas, visto que, quanto menos gasto com tributos, menor será o custo do seu produto ou serviço, oferecendo ao consumidor final melhores preços de venda e garantindo a permanência da corporação no mercado.

É interessante que todos os contribuintes planejem, para que consigam usufruir do seu direito de opção pelo menor ônus tributário, desde que esse direito seja exercido de forma lícita.

Oliveira (2013) defende que para a realização do planejamento tributário é importante a contribuição de profissionais como: contadores, advogados, economistas e administradores que façam parte da organização da entidade. A ação desse conjunto de especialistas pretende diminuir ou zerar a contribuição para os cofres públicos, com isso melhorar a lucratividade da empresa.

Oliveira et al. (2005) enfatizam que enquanto não ocorrer alteração no sistema tributário brasileiro é de suma importância para as empresas à realização de um planejamento tributário criterioso e criativo, que seja capaz de defender os direitos do contribuinte e proteger o seu patrimônio. O autor aponta que o planejamento tributário é um dos melhores instrumentos que está ao alcance da empresa para que esta consiga racionalizar seus custos tributários, sem que descumpra a legislação.

Verifica-se, portanto, que o planejamento tributário é uma importante ferramenta de gestão estratégica empresarial, que almeja a sobrevivência e a competitividade no mercado atual. A escolha do regime de tributação correta possibilita a entidade, economizar no pagamento de impostos, proporcionando maiores margens de lucro e preços mais acessíveis aos clientes, com isso ser capaz de permanecer atuante no mercado.

CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

Observa-se que o sistema tributário brasileiro é bastante complexo, gerando interpretações variadas tanto por parte do governo quanto pela sociedade, o que tem provocado incontáveis questionamentos e proporcionado uma carga tributária elevada.

Segundo Crepaldi (2012), a carga tributária brasileira é a quantidade de tributos das três esferas de Governo (federal, estadual e municipal) que são aplicados aos contribuintes e conseqüentemente incidem sobre a economia.

Compreende-se que a carga tributária é medida através de comparação entre os recursos financeiros que o Estado arrecada, com a geração de riquezas, que é representada pelo Produto Interno Bruto (PIB). Desse modo, os tributos representam a captação de recursos financeiros da sociedade, composta por pessoa física e pessoa jurídica (CARLIN, 2011). O autor reitera que a carga tributária é obtida a partir da divisão do volume total das receitas oriundas da arrecadação de tributos, pelo valor do PIB.

No Brasil, a carga tributária representa um montante significativo, devido ao grande percentual da arrecadação de tributos em relação ao PIB. O crescimento exorbitante da carga tributária brasileira

nos últimos anos, e a concentração particularmente acerca dos tributos sobre o consumo reduz significativamente a lucratividade das empresas.

Carlin (2011) descreve o sobre o sistema tributário nacional como um dos grandes obstáculos ao crescimento das empresas brasileiras, pois sua alta complexidade finda causando grandes custos tributários aos contribuintes, pessoa física ou jurídica, e insegurança em relação a estarem cumprindo ou não suas devidas obrigações perante o fisco. Acerca do assunto, Crepaldi (2012) defende que essa incerteza é gerada em consequência da quantidade de tributos existentes, tendo em vista que o Sistema Tributário Brasileiro é composto por 61 impostos das três esferas do governo, e que, além disso, é necessário cumprir as inúmeras normas e obrigações acessórias impostas pelo governo.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT (2016), desde a elaboração da Constituição Federal em 1988 até o mês de outubro de 2015, foram editadas 352.366 normas no que diz respeito à matéria tributária. Estas normas foram responsáveis por exigir o máximo possível dos contribuintes, provocando-lhes um trabalho incansável para a compreensão e o cumprimento de todas as regras.

Logo, a maior parte dos tributos incorridos para as empresas são aplicados ao custo dos produtos e serviços. Sendo assim, esses encargos serão repassados ao consumidor final que arcará com a sobrecarga, afetando diretamente a economia fazendo com que ela funcione sazonalmente de forma mais aquecida ou mais recuada.

ELISÃO E EVASÃO FISCAL

O planejamento tributário tem como objetivo principal a economia de tributos e pode ser conceituado como a ação preventiva realizada pelo contribuinte. Portanto, deve-se distinguir o comportamento considerado lícito do ilícito previamente, para que posteriormente seja concretizado o planejamento.

Na concepção de Andrade Filho (2015) elisão fiscal é a atividade lícita, que almeja proporcionar uma menor carga tributária ao contribuinte. Essa atividade também é conhecida como planejamento tributário, e demanda conhecimento a respeito do direito e dos negócios. Em conformidade com Andrade Filho (Ibidem), Fabretti (2015) explica que a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é uma atividade realizada em conformidade com o ordenamento jurídico, seguindo a opção legal e menos onerosa ou valendo-se das lacunas existentes na lei.

Segundo Crepaldi (2012) a realização da elisão fiscal trata-se da forma íntegra de preservar-se da cobrança excessiva de tributos, que conseqüentemente desfavoreça o contribuinte. Ou seja, refere-se a ações praticadas previamente visando uma carga fiscal menor, que não esteja proibida em

lei, mesmo que essas práticas causem prejuízos para o Tesouro em relação à redução da arrecadação de tributos.

Crepaldi (Ibidem) ainda retrata que a evasão fiscal é a forma fraudulenta que o contribuinte encontra para realizar economia de tributos, pois são procedimentos que violam a lei fiscal ou o regulamento fiscal, assim sendo, essa ação é praticada pelo contribuinte que possui ciência do que rege a lei. Ou seja, caracteriza-se pelo não pagamento do tributo devido, ou pelo pagamento de um valor que não corresponda ao total exigido. Para coibir essas ações ilegítimas, é atribuída a Receita Federal a função de fiscalizar o contribuinte. Carlin (2011) acrescenta que a evasão causa grandes prejuízos aos cofres públicos e, a sociedade como um todo, devido à redução inesperada na arrecadação de tributos.

Para Andrade Filho (2015) a evasão é o oposto ao planejamento tributário, pois é caracterizado por ação ou omissão dolosa, que pretende ocultar de maneira intencional operações sujeitas à tributação. Esse tipo de ação ilegal é punível com pena restritiva de liberdade e de multa pecuniária.

Entende-se, portanto, que a economia de forma lícita no ato do cumprimento da obrigação tributária, é na maioria dos casos, conceituada como elisão fiscal. De maneira oposta, a evasão representa os procedimentos que não são permitidos em lei ou em regulamento, objetivando diminuir o peso da tributação sobre o contribuinte.

Oliveira (2013) ressalta que a distinção entre o que é economia legítima e evasão fiscal, encontra-se na licitude do meio empregado pelo contribuinte para evitar o ônus tributário.

Assim sendo, o contribuinte poderá escolher a melhor forma de reduzir os encargos tributários incidentes sobre suas operações, desde que não desobedeça ao que está disposto em lei. Portanto, os meios que o contribuinte utiliza para regular o pagamento de tributos conforme a sua capacidade contributiva, podem ou não ser caracterizados como crime contra a ordem tributária, a grande diferença entre o lícito e o ilícito está associado ao fato gerador da obrigação tributária.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS MPES

Tendo em vista a conquista de resultados satisfatórios para as empresas e a sua permanência no mercado, evidencia-se a importância da prática do planejamento tributário, e faz-se necessário o entendimento de que o planejamento além de um direito garantido ao contribuinte é também uma obrigação contida na CF. Para tanto, a sua efetivação independe do tamanho da empresa, pois pode ser realizado até mesmo para as menores organizações, em todos os casos, um dos principais objetivos é viabilizar a continuidade das entidades.

As pequenas empresas cooperam de forma particular para a economia brasileira. Esta, por sua vez, depende excessivamente dos menores organismos empresariais, pois geram grandes números de

empregos, e contribuem para a prosperidade econômica da nação. Dessa forma, o nascimento e desenvolvimentos das pequenas e médias empresas devem ser compreendidos como um mecanismo aliado ao Estado, capaz de colaborar para o benefício da sociedade e da economia brasileira (FERRONATO, 2015).

Segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, até o final do ano de 2015 havia 16.070.906 empresas ativas (matrizes e filiais), dessas, 14.332.851 são Micro e Pequenas Empresas, que correspondem a 94% do total.

Assim sendo, constata-se que fatores como a predisposição das micro e pequenas empresas adequarem-se as mudanças que ocorrem no mercado e a sua participação mediante a geração de empregos e renda, tornam esse tipo de empresa participativa e relevante perante o cenário socioeconômico.

Sob o ponto de vista de Chiavenato (2012), antes de empreender um novo negócio é importante analisar as possíveis causas do seu insucesso, com o propósito de evitá-las e neutralizá-las, desse modo, esquivar-se de prejuízos futuros. O autor afirma que a mortalidade prematura nos novos negócios é exorbitante, as causas mais comuns das falhas ao abrir um novo negócio são: fatores econômicos, ou seja, lucro insuficiente, vendas escassas e despesas em excesso, inexperiência por parte dos empreendedores, entre outros.

Segundo estudo realizado pelo SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) considerando dados referentes às empresas fundadas em 2007, e as informações disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal até o ano de 2010, constatou-se que a taxa de sobrevivência das entidades com até dois anos de exercício no mercado foi de 75,6%, superando em 0,5% a taxa calculada para as empresas nascidas em 2006. Complementando o estudo, observou-se a taxa de mortalidade no ano de 2007 que em comparação ao ano anterior, atingiu uma redução de 0,5%.

À vista disso, cabe ressaltar que o índice de mortalidade das empresas no Brasil é muito significativo, principalmente quando se trata dos seus primeiros anos de existência. É perceptível que um dos principais fatores contribuintes para a falência das MPE, é a elevada carga tributária, que se agrava pela falta de conhecimento acerca dos impostos e contribuições às quais o negócio estará sujeito.

Catelli (2001) expõe que em meio à competitividade do mercado a única saída para os administradores é planejar com cautela suas ações e reavaliá-las constantemente, comparando o desempenho executado contra o desempenho planejado. Assim sendo, faz-se necessário a realização do planejamento nas empresas considerando que este pode ser aplicado ao gerenciamento de tributos e possivelmente viabilizar redução nos custos.

Borges (2006) constatou que, fatores como o elevado ônus fiscal pagos pelas pessoas jurídicas e a consciência por parte do empresário da complexidade, alternância e versatilidade da legislação tributária, determinam a necessidade do planejamento tributário na empresa.

Então, constata-se a importância do estudo acerca da estruturação da empresa, desde a sua constituição até a escolha das atividades econômicas e a forma de tributação. Diante disso, o planejamento tributário é uma ferramenta imprescindível desde as grandes empresas até as microempresas, visto que é essencial o conhecimento a respeito dos meios legais de evitar gastos indevidos com tributos, além disso, compreender as constantes mutações na legislação tributária. Contudo, é imprescindível que antes de qualquer ação referindo-se ao planejamento tributário de uma entidade, seja traçado um planejamento estratégico, que evidencie previsão de margem de lucro, de despesas, de faturamento e de compras e produtos oferecidos.

METODOLOGIA

Para assimilar a representatividade da realização do planejamento tributário em uma empresa, foi realizada pesquisa bibliográfica, pois proporciona embasamento teórico a respeito do assunto abordado.

Dessa forma, obtive informações que agregam conhecimento acerca da atual carga tributária brasileira, do regime de tributação que favorece as micro e pequenas empresas e do planejamento tributário. Em seguida debateu-se de que maneira o planejamento tributário propicia a economia de tributos e como resultado, viabiliza a continuidade das micro e pequenas empresas, tendo como base a relevância da sua aplicabilidade nesse segmento de empresa, optante pelo Simples Nacional.

A pesquisa bibliográfica é, de acordo com Gil (2010), fundamentada em material já produzido, como livros, publicações periódicas e impressos diversos. Desse modo, a grande vantagem da pesquisa bibliográfica, é o fato de possibilitar ao pesquisador uma visão mais ampla do que ele poderia ter, caso utilizasse meios de pesquisa direta. Seguindo esta concepção, Marconi e Lakatos (2015) consideram conveniente esse tipo de pesquisa, pois proporciona ao pesquisador contato direto com tudo o que já foi publicado sobre determinado assunto, desse modo, pode ser considerada como o primeiro passo de toda pesquisa científica.

Na perspectiva de seus objetivos, o trabalho baseou-se em pesquisa descritiva e exploratória. Tendo em vista que Dalberio e Dalberio (2014), explicam que as pesquisas descritivas têm como objetivo o estabelecimento de relações entre variáveis, e que as técnicas mais utilizadas são a obtenção de dados por meio de questionário e observação sistemática.

A pesquisa é exploratória, uma vez que, Gil (2010) a descreve como tendo o objetivo principal de aprimorar ideias. Portanto, o seu planejamento possibilita considerar aspectos referentes ao fato

estudado e envolvem pesquisa bibliográfica, entrevistas com pessoas que tiveram experiência prática com o problema pesquisado e análise de exemplos.

Quanto aos procedimentos realizados com a finalidade de atingir os objetivos da pesquisa, foi utilizado um estudo de caso, que segundo Gil (Ibidem) é um estudo profundo e exaustivo de maneira que permita um amplo e detalhado conhecimento a respeito de um ou poucos objetos. O estudo foi concretizado através de uma entrevista semiestruturada qualitativa, pois se buscou compreender e interpretar opiniões, portanto não manifestou o intuito de obter números como resultados.

De acordo com Matias-Pereira (2012) a entrevista semiestruturada gera informações a respeito de determinado assunto ou problema, mas não necessariamente segue o roteiro previamente estabelecido.

A empresa entrevistada desenvolve a atividade de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção e foi determinada para compor o estudo de caso por conveniência. A entrevista foi aplicada ao gestor responsável pela empresa, o qual detém o conhecimento fundamental para compreender satisfatoriamente o tema proposto, dispondo de dados relevantes para a compreensão da importância do planejamento tributário no segmento das micro e pequenas empresas.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa semiestruturada foi realizada com o gestor de uma indústria que tem por atividade principal a fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, tencionando mostrar a importância do planejamento tributário para potencializar o lucro nas micro e pequenas empresas. Essa entidade está localizada na cidade de Juazeiro do Norte, a fim de resguardar a sua identidade, foi denominado Pré-moldado Gama Ltda. – ME.

A realização do planejamento tributário na empresa foi uma iniciativa da assessoria contábil, que por sua vez, evidenciou aos gestores a previsão de faturamento para o ano de 2019, as possíveis despesas, e também os custos com tributos que estavam comprometendo a margem de lucro da empresa, tendo como base o ano de 2018. Haja vista que a entidade havia sido excluída do Simples Nacional no ano de 2012 e que desde então estava no regime de tributação Lucro Presumido, verificou-se a necessidade de realização de um estudo acerca do melhor regime de tributação para a empresa.

Para Oliveira *et al.* (2005), o planejamento tributário é o estudo prévio a concretização das decisões gerenciais, que objetiva verificar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte, o qual requer conhecimento técnico e sensatez dos administradores para decidir as deliberações estratégicas da empresa.

Ao indagar o gestor a respeito da importância do planejamento tributário, pode-se perceber que o considera de extrema importância para as empresas, em especial para os pequenos negócios, pois estes tendem a não sobreviver nos seus primeiros anos de existência. “[...] mesmo que o planejamento tributário tenha sido mais um custo para a empresa, considerarei satisfatório”.

O planejamento tributário pode ser visto como uma importante ferramenta de gestão empresarial, tendo em vista que, a partir de sua efetivação revelou-se que a maior parte dos impostos eram aplicados ao valor da mercadoria, ou seja, o produto teria que absorver mais custos em decorrência desse ônus tributário, assim, o valor final repassado para o consumidor deveria ser mais elevado. Posteriormente ao planejamento, foi possível modificar esse cenário, reduzindo o custo do produto, melhorando o preço de venda e conseqüentemente aumentando a margem de lucro.

De acordo com Catelli (2001) a realização do planejamento nas empresas pode ser aplicado ao gerenciamento de tributos e possivelmente viabilizar redução nos custos.

Quando indagado acerca da carga tributária brasileira, respondeu que a considera uma das mais altas do mundo, e que por isso não propicia aos contribuintes o pagamento dos tributos da maneira como demanda a legislação, induzindo a sonegação. O gestor afirmou: “[...] somos obrigados a repassar praticamente toda essa carga tributária para o consumidor final, o que muitas vezes ocasiona uma grande redução nas vendas. Levando em consideração que o poder aquisitivo do brasileiro é reduzido, os itens que não são prioridades como elementos da construção civil têm as vendas prejudicadas”.

Quando perguntado a respeito da legislação tributária brasileira, pode-se notar que não é considerada de fácil entendimento para administradores de empresas, pois não possuem conhecimento específico e não estão acompanhando as constantes mudanças. “Entendo quais tributos são pagos com o Simples Nacional, mas sempre que tem uma alteração na lei e muda alguma coisa para a empresa, peço maiores explicações ao pessoal do escritório de contabilidade.”

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação - IBPT, desde a elaboração da Constituição Federal em 1988 até o mês de outubro de 2015, foram editadas 352.366 normas no que diz respeito à legislação tributária, gerando para os contadores e administradores um trabalho incansável para a compreensão e o cumprimento de todas as regras.

Quando questionado a respeito da representatividade do tributo no valor final da mercadoria, o gestor afirmou que após a realização do planejamento tributário realmente houve uma redução no montante dos tributos aplicados a mercadoria, porém optou por não revelar quaisquer percentuais ou valores.

Tencionando pagar menos impostos, ou até mesmo não os pagar, foi considerada a melhor opção para a empresa a busca pela assessoria contábil, para evitar problemas futuros com o fisco, e estar respaldado por profissionais capacitados para a efetivação da economia de tributos. “A maioria

de nós, empresários, não entendemos todas as obrigações exigidas pela lei, para evitar descumprir alguma e ser multado, preferimos consultar profissionais.”

Seguindo essa concepção a respeito da assistência de profissionais, Oliveira (2013) defende que para a realização do planejamento tributário é importante a contribuição de profissionais como: contadores, advogados, economistas e administradores que façam parte da organização da entidade.

O gestor da empresa considera o Simples Nacional como o regime de tributação mais fácil de trabalhar, também o avalia como uma ferramenta de incentivo a micro e pequena empresa. “[...] *Pagar o imposto em um único boleto facilita muito a vida do empresário, sem contar que, as multas aplicadas às empresas do Simples Nacional são bem menores quando comparada as do Lucro Presumido.*” No entanto, acredita que não é tão simples como o nome sugere, pois mesmo com o tratamento diferenciado, ainda existem várias obrigações, para as empresas optantes por esse regime, que apenas substituem outras mais complexas exigidas pelo Lucro Presumido.

Para Crepaldi (2012), o Simples Nacional é um regime diferenciado e simplificado que além de abranger o sistema tributário diferenciado, também se estende aos aspectos referentes às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e inovação e ao acesso à justiça, entre outros.

A empresa atualmente pode ser considerada competitiva, visto que conseguem se equiparar com o preço dos concorrentes, facilitando as vendas e proporcionando maior lucratividade. Na opinião de Catelli (2001) em razão da competitividade do mercado a única saída para os administradores é planejar com cautela suas ações e reavaliá-las constantemente.

Para finalizar a entrevista, questionou-se a respeito das mudanças após a realização do planejamento tributário. O gestor afirmou terem ocorrido inúmeras mudanças positivas, e que após a alteração no regime de tributação, a maior necessidade da empresa no momento conseguiu ser suprida, que se tratava da redução do pagamento de tributos, para facilitar a continuidade da mesma no mercado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a participação significativa das micro e pequenas empresas na economia brasileira e o seu risco de mortalidade precoce, pressupõe-se que o planejamento tributário seja uma importante ferramenta de gestão, pois tem a finalidade de reduzir incertezas acerca das decisões a serem tomadas, economizar tributos e conseqüentemente, alavancar a lucratividade.

No decorrer do desenvolvimento desse artigo, pode-se compreender a relevância do planejamento tributário para as empresas, principalmente as de pequeno porte. Tendo em vista que atualmente, o impacto tributário revela-se como um dos principais causadores da mortalidade

empresarial, fazendo-se necessário a realização do planejamento, que é considerado um instrumento vital, especialmente nos quesitos economia de custos e despesas e competitividade.

Desse modo, buscou-se uma empresa situada na cidade de Juazeiro do Norte, ativa há pelo menos cinco anos, que houvesse trabalhado com dois regimes de tributação e sido acometida ao planejamento tributário anteriormente a mudança de um regime para outro, de modo a evidenciar como este interveio nos resultados da entidade.

Com base nos dados analisados, percebeu-se que o gestor da empresa considera relevante a realização do planejamento tributário, principalmente para as micro e pequenas empresas, uma vez que trabalham objetivando menores margens de lucro, dessa forma, quando não enquadradas em um regime de tributação adequado, precisam arcar com mais tributos o que muitas vezes provoca o encerramento das atividades precocemente. A empresa que se utilizou do planejamento tributário percebeu que houve melhorias quanto a sua lucratividade, e atualmente considera-se capaz de dar continuidade as suas atividades e competir com as demais do mesmo ramo.

Assim, se elucidou que o planejamento tributário consiste em uma atividade lícita, pois se trata de uma atividade preventiva, ou seja, é realizada anteriormente ao fato gerador, e aplicável a todas as organizações.

Cabe ressaltar que cada empresa deve ser analisada individualmente, admitindo uma profunda análise para a opção da melhor tributação. E então, o estudo prévio associado à liberdade de escolha entre os regimes de tributação, obedecendo sempre os princípios e as determinações da legislação tributária, consente ao administrador a opção pelo que lhe for mais conveniente.

Por fim, constatou-se através de um estudo de caso, que a economia de tributos de forma elisiva permite aos gestores maximizar o lucro das empresas, sem que haja a possibilidade de prejuízos futuros. Haja vista a importância do tema trabalhado sugere-se que outros pesquisadores se aprofundem no assunto, almejando o debate a partir de outros pontos de vista, com a finalidade de contribuir para o futuro das micro e pequenas empresas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, E. O. **Planejamento Tributário**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616967/cfi/0>. Acesso em: 23 ago. de 2019.

BORGES, H. B. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR: economia de impostos, racionalização de procedimentos fiscais, relevantes questões tributárias, controvertidas questões tributárias, complexas questões tributárias, questões avançadas no universo da governança tributária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm. Acesso em 24 ago. de 2019.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em 02 set. de 2019.

_____. **Lei nº 7.256 de 27 de novembro de 1984**. Estabelece normas integrantes do estatuto da microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7256.htm. Acesso em: 15 out. de 2019.

_____. **Lei nº 9.841 de 05 de outubro de 1999**. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841.htm. Acesso em: 09 out. de 2019.

_____. **Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9317.htm. Acesso em: 15 out. de 2019.

CARLIN, E. L. B. **Auditoria, Planejamento e Gestão Tributária**. 1 ed., 3ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

CATELLI, A. **Controladoria: uma abordagem da gestão econômica**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

CHAVES, F. C. **Planejamento Tributário na Prática: gestão tributária aplicada**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CHIAVENATO, I. **Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor**. 4 ed. São Paulo: Manole, 2012.

CREPALDI, S. A. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. **Empresômetro – MPE**. Disponível em: <http://empresometro.cnc.org.br/estatisticas>. Acesso em: 23 ago. de 2019.

DALBERIO, O.; DALBERIO, M. C. B. **Metodologia Científica: desafios e caminhos**. São Paulo: Paulus, 2014.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 15 ed. Rev. Atual. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. **Prática tributária da micro, pequena e média empresa**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FERRONATO, A. J. **Gestão Contábil-Financeira de Micro e Pequenas Empresas: Sobrevivência e Sustentabilidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GIL, A. Ac. **Como Elaborar projetos de Pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Estudo**: Mais de 700 normas são editadas diariamente no Brasil, desde a constituição de 88. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/noticia/2272/Mais-de-700-normas-sao-editadas-diariamente-no-Brasil-desde-a-constituicao-de-88>. Acesso em 30 ago. de 2019.

MACHADO, H. B. **Introdução ao Planejamento Tributário**. 1 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

_____, **Curso de direito tributário**. 36 ed. Rev. Atual. São Paulo: Malheiros, 2015.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**. 7 ed. São Paulo: Atlas 2015.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 3 ed Rev. Atual. São Paulo: Atlas, 2012.

MOSIMANN, C. P; FISCH, S. **Controladoria: seu papel na administração de empresas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

OLIVEIRA, L. M. **Manual de Contabilidade Tributária**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, G. P. **Contabilidade Tributária**. 4 ed. Rev. Atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PÊGAS, P. H. **Manual de Contabilidade Tributária: análise dos impactos tributários das leis nº11.638/07, 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC**. 7 ed. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2011.

REZENDE, A. J.; PEREIRA, C. A.; ALENCAR, R. C. **Contabilidade Tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO JUNIOR, G. R.; PUJALS, J. **Auditoria Integrada do Simples Nacional: O que muda com o SEFISC – Sistema Eletrônico Único de Fiscalização**. 2 ed. São Paulo, Atlas, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597001303/cfi/0!/4/2@100:0.00>. Acesso em: 10 set. de 2019.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Observatório da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**. 2016. Brasília. Disponível em: <http://www.leigeral.com.br/o-site/historico-da-lei-geral>. Acesso em: 10 set. de 2019.

Recebido em: 14 de Agosto de 2020

Aceito em: 30 de Setembro de 2020

¹ Bacharela em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (Unileão); E-mail: izabel_monica@hotmail.com

² Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (Unileão); Pós-graduando em Docência no Ensino Superior pela Unileão. Professor do curso de Ciências Contábeis da Universidade Paulista (Unip). E-mail: profaldirdias@gmail.com

³ Mestranda em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Bacharela em Ciências Contábeis pelo Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN). Especialista em Contabilidade Pública e LRF pela Universidade Candido Mendes (UCAM). E-mail: alanasousa078@gmail.com